



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 12 DE Setembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº

104

Apda. De Goiânia

12/09/2023

Hameta

Assinatura 15:30

“Reconhecer como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica reconhecida por esta lei como utilidade pública, a entidade denominada “Associação Fortalecendo Vidas” (Fovi), inscrita no CNPJ nº 35.686.192/0001-16 situada na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida De Goiânia-GO.

**Art. 2º-** Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º-** A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a secretaria municipal de assistência social de Aparecida de Goiânia para o devido controle, os seguintes documentos:

I-Relatório anual de atividades.

II-Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública.

III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.

IV-Balancete contábil.

**Art. 4º-**Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 12 de setembro de 2023.

MARCOS MIRANDA  
Vereador





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

---

**JUSTIFICATIVA**

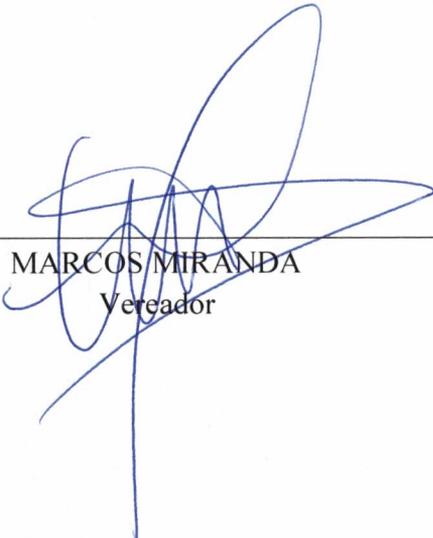
Trata-se de um projeto que visa declarar como utilidade pública a entidade denominada “Associação Fortalecendo Vidas” (Fovi), inscrita no CNPJ nº 35.686.192/0001-16 situada na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida De Goiânia-GO.

A presente associação civil não possui finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, as atividades desenvolvidas na organização local faz o cadastramento das famílias, visitas as famílias, trabalho com crianças, jovens e adultos com esportes em geral e palestras.

A associação utiliza recursos próprios e também voluntariado profissional para auxiliar centenas de famílias de baixa renda.

Cumpridos todos os demais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Aparecida de Goiânia, 12 de setembro de 2023.



---

MARCOS MIRANDA  
Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.686.192/0001-16</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO FORTALECENDO VIDAS FOVI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO FORTALECENDO VIDAS FOVI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>QUADRA57 LOTE 22/23</b>
CEP <b>74.916-093</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM NOVA ERA</b>	MUNICÍPIO <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>
UF <b>GO</b>	TELEFONE <b>(62) 8475-8517</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FORTALECENDOVIDASGO@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2022 às 15:42:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Associação Fortalecendo Vidas (FOVI)**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**Atividades Desenvolvidas de Agosto de 2022 a Agosto de 2023.**



**Índice**

I-Identificação da Instituição

I.I-Diretoria

I.II-Resumo

II- Histórico da Instituição

III- Missão, visão e Valores Institucionais

IV- Horário de Funcionamento

V- Serviços Sociais oferecidos

VI- Critério de Funcionamento

VII- Descrições das Atividades Sociais (FOVI)

VIII- Abordagem (FOVI)

IX-Objetivos Gerais

X-Objetivos Específicos

XI- Justificativas

XII- Sínteses dos Atendimentos

XIII- Considerações Finais

**I- Identificação da Instituição**

Nome: Associação Fortalecendo Vidas

Sigla: FOVI

Sede: Rua Duque de Caxias, quadra 57, lote 22. Setor Jardim Nova Era.  
Aparecida de Goiânia.

CEP: 74.916-093

CNPJ: 35.686.192/0001-16

**I.I- Diretoria**

Presidente: Kleiton de Oliveira Ferreira

Vice Presidente: Jackeline de Oliveira Borges

Testemunha I- Marta Ivone de Oliveira Ferreira

Testemunha II- Antônio Ferreira Neto

Testemunha III- Kennedy Fernando Ferreira

**I.II- Resumo das Atividades**

O Relatório das Atividades Compreendidas entre Agosto de 2022 a Agosto de 2023 da Associação Fortalecendo Vidas, foram desenvolvida para o atendimento de uma demanda maior do Esporte e do Social, onde atendemos mais de 2.500 (Duas Mil) Famílias em parceria com várias Instituições:

AFEG - 4 Mil toneladas de Alimentos

UNIÃO GOIÁS – 1 tonelada de frangos e 900 Botijões de Gás

OVG – 150 Brinquedos e 5 Mil toneladas de Alimentos



Temos como prioridade defender o Bem –estar da população, principalmente daqueles que mais necessitam.

Proporcionamos serviços de qualidade e excelência, através de criações, manutenções e gestão de estruturas de projetos de âmbito social, esporte, cultura, lúdica, desportivo, capacitação profissional e doações diversos (bolas, uniformes de times de futebol, uniforme de jiu-jítsu, quites de enxoval de bebês).

Fazemos diversas doações com parceria voluntários de comida para pessoas em situação de rua, roupas usadas e sapatos usados.



Mesmo vivendo momentos em 2022 vulneráveis continuamos, visando ainda a prevenção de situações de carências e desigualdades sociais econômicas, de dependência, de disfunção e até mesmo de exclusão.

Mesmo o ano de 2022 sendo muito difícil, trabalhamos com a mesma orientação voltada ao bem estar da população mais carente de forma conjunta com outras instituições e parceiros sociais, como o poder público.

Sempre levando informações para que o fortalecimento de cada indivíduo venha a ter a sua importância na sociedade.



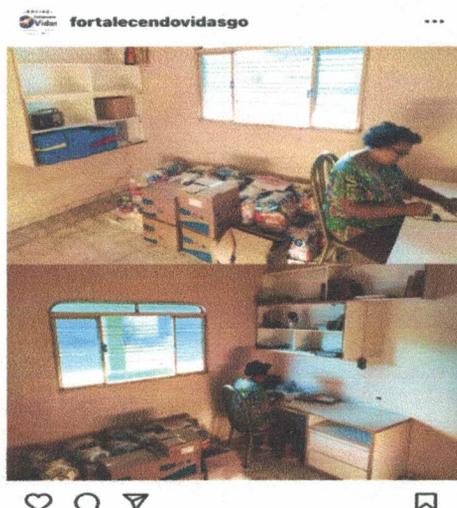
Com ações diferenciadas em 2022, focamos na construção do nosso espaço, uma vez que a comunidade entende que é muito importante para os projetos específicos.



Formamos diversas parcerias para que nos anos vindouros continuemos cuidando da sociedade mais carente com amor e formando crianças e adolescentes atletas, instruindo e valorizando o esporte.

## II- Histórico da Instituição

A Associação Fortalecendo Vidas (FOVI) é uma ONG sem fins lucrativos que nasceu em 20 de Março de 2019. Com sede no Bairro Jardim Nova Era em Aparecida de Goiânia – Goiás.



Onde pode através de agendamento obter informações, visitar, trazer propostas de projeto, e ao mesmo tempo ter acesso aos benefícios que proporcionamos.

O intuito da ONG é defender o bem estar da população, principalmente daquelas mais necessitadas proporcionando serviços de qualidade e excelência com projetos manutenção, gestão de estruturas. Estruturas culturais e desportivas com capacitação profissional, a Associação visa ainda a prevenção de situações de carência e desigualdade socioeconômicas de dependência, de disfunções exclusões de vulnerabilidade social, bem como, a interjeição e proporções comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das expectativas capacidade.

### **III- Missões, visões e valores**

#### **Missões**

Promover o amor, valorizando a diversidade e cuidar do desenvolvimento do ser humano. Proporcionando as oportunidades por meio da capacitação, trabalho social, cultura, esporte e lazer, buscando a liberdade e diminuindo as desigualdades.

#### **Visão**

A Associação Fortalecendo Vidas (FOVI) tem por objetivo oferecer serviços de boa qualidade tanto na área social esporte, lazer, para mulheres, crianças jovem, a adolescentes nos seus projetos de através de formação e promoção com capacitação, queremos continuar com o envolvimento responsável e ativo dos cidadão na sociedade civil e na construção de soluções para os desafios da sociedade atual.

#### **Valores**

- 1- Fortalecer a vida acreditando em Deus e praticando o bem
- 2- Lutar por dias melhores e mais dignos
- 3- Proporcionar atividades para o desenvolvimento do ser humano
- 4- Ser ético em qualquer situação
- 5- Dar valor a vida

### **IV- Horário de funcionamento**

A associação Fortalecendo Vidas (FOVI) mantém seu atendimento de segunda a quarta e sexta das 10H às 21H e também por agendamento.

**V- Serviços Sociais Oferecidos pelo Fortalecendo Vidas (FOVI)**

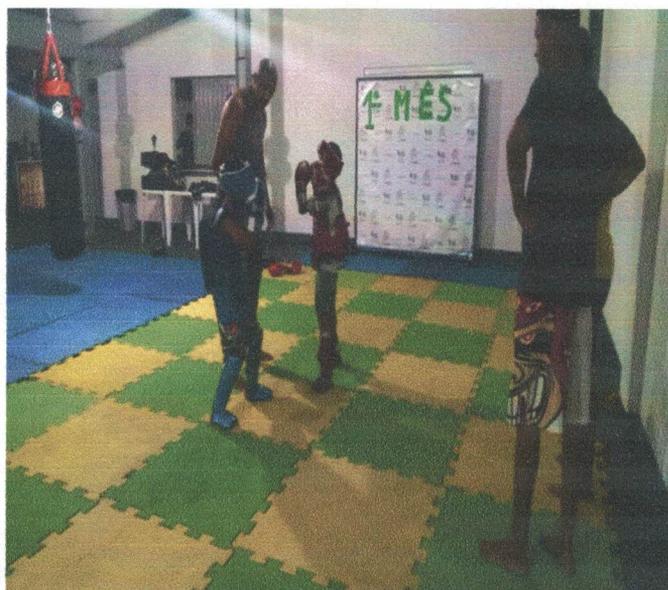
- a) Esporte (Jiu-Jitsu)
- b) Esporte (Muay Thai)
- c) Gincanas Esportivas
- d) Palestras com as mulheres
- e) Projetos sociais com doações de materiais esportivos, alimentos e roupas
- f) Programa Social de Distribuição de Botijões de gás
- g) Doações de alimentos as pessoas em situação de rua
- h) Quites de enxoval de bebês
- i) Atendimento as outras ONGS

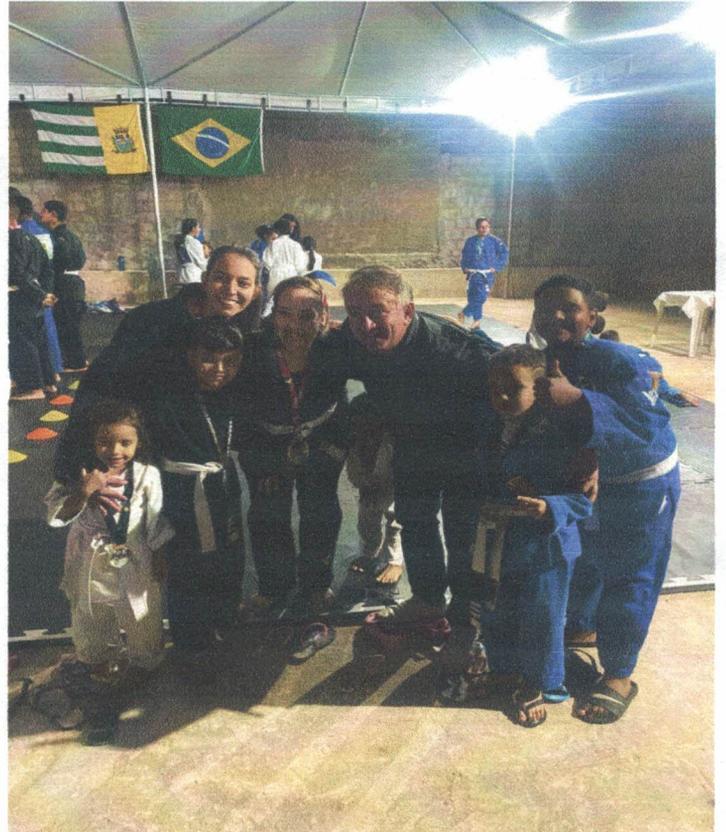
**VI- Critério de atendimento**

- 1- Cadastro das Famílias
- 2- Entrevista com candidatos
- 3- Triagem e orientação

VII- Descrição das Atividades Sociais com fotos

Esportes





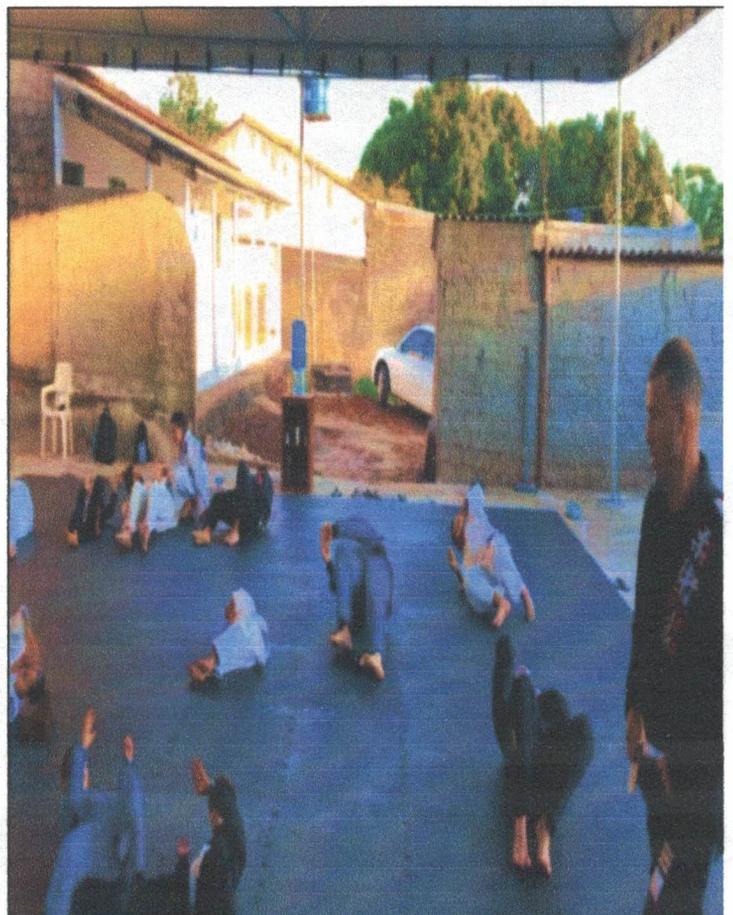
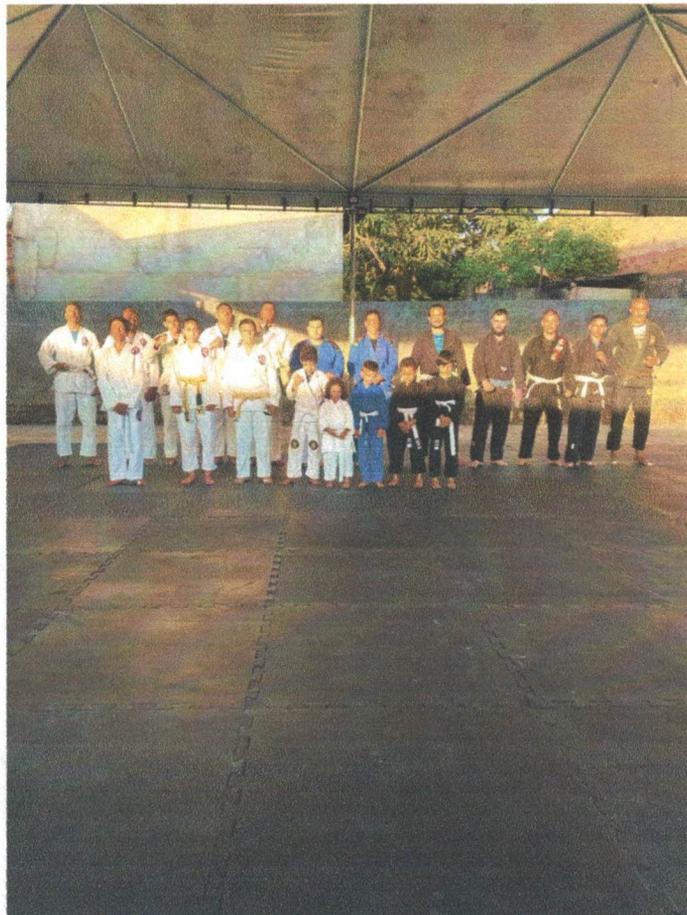
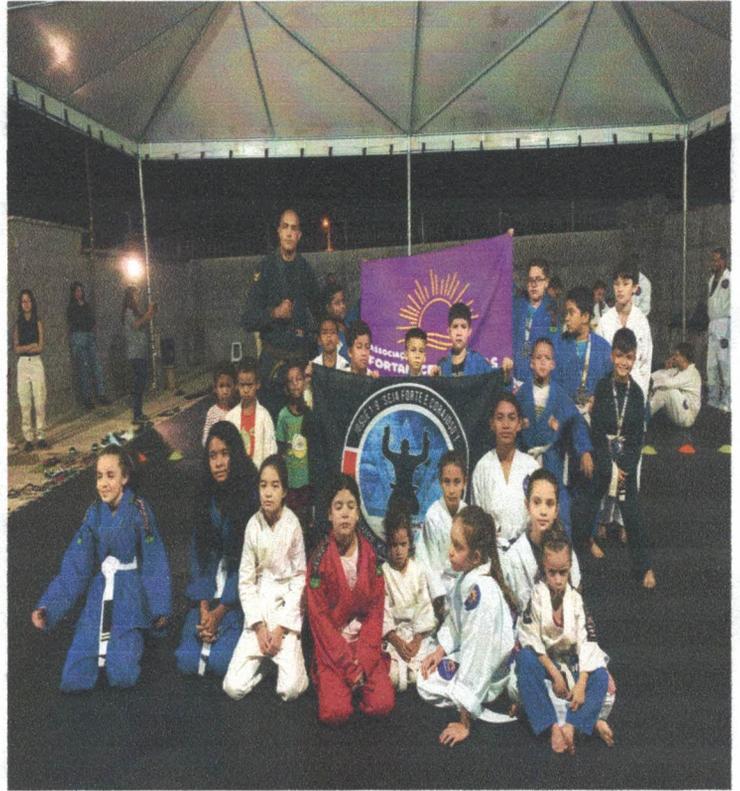
ricardoquirino10

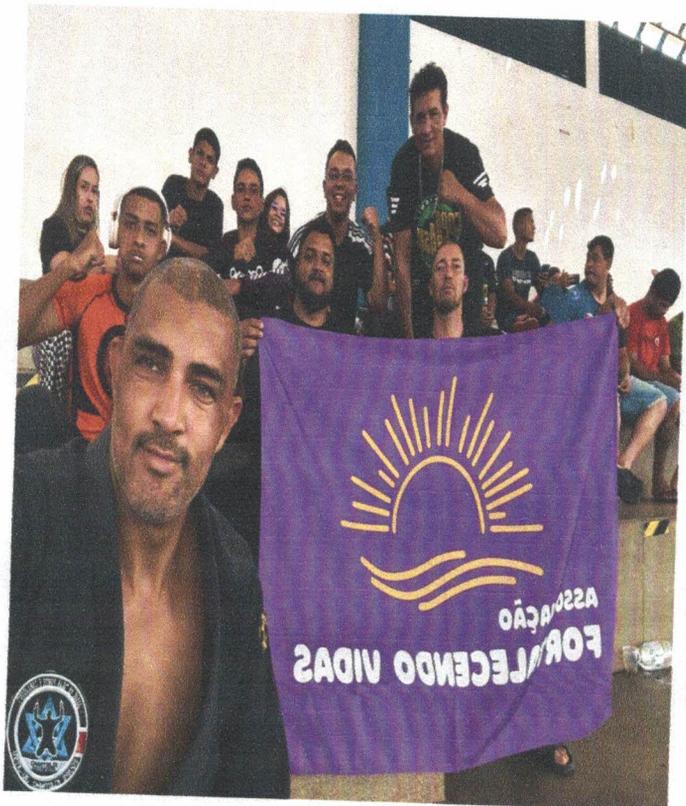
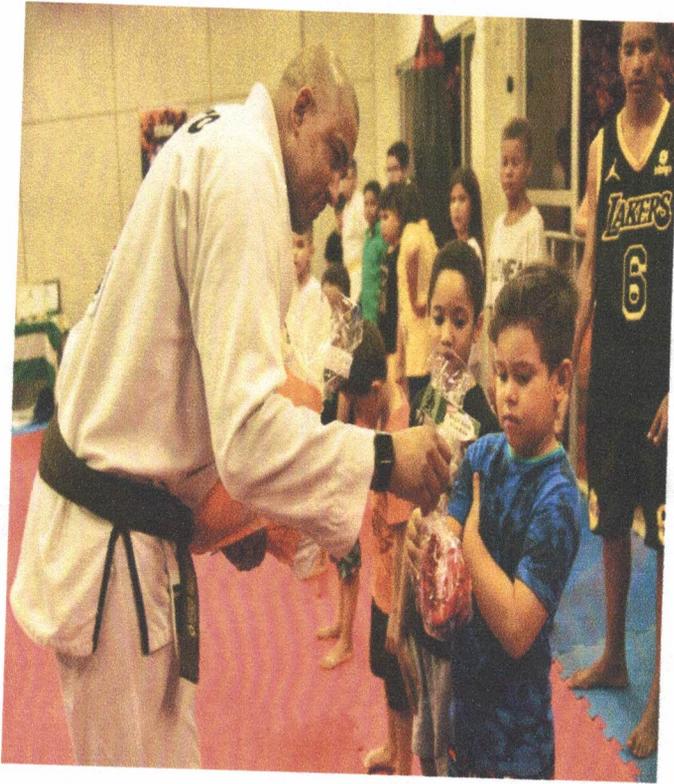


Curtido por **lucianacandida.10** e outras **12** pessoas

ricardoquirino10 Esporte é vida. Associação Fortalecendo Vidas sob a direção do pr... mais







Palestras com as mulheres



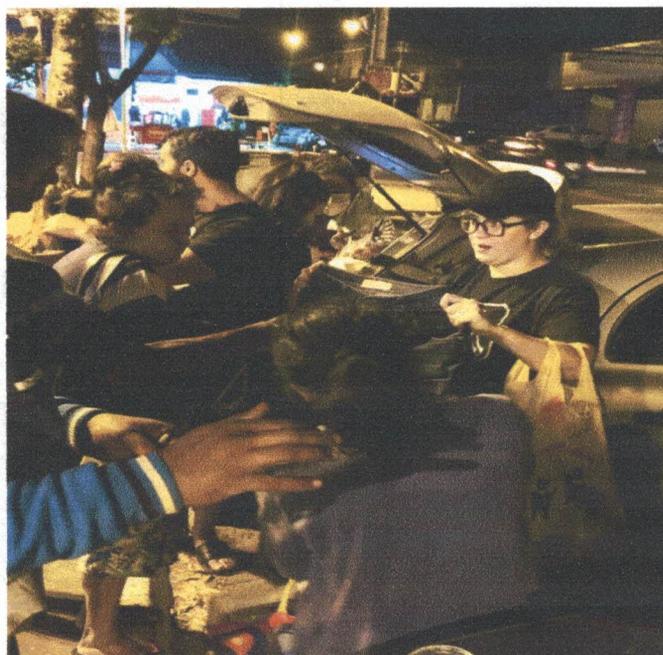
Projetos sociais com doações de materiais esportivos.



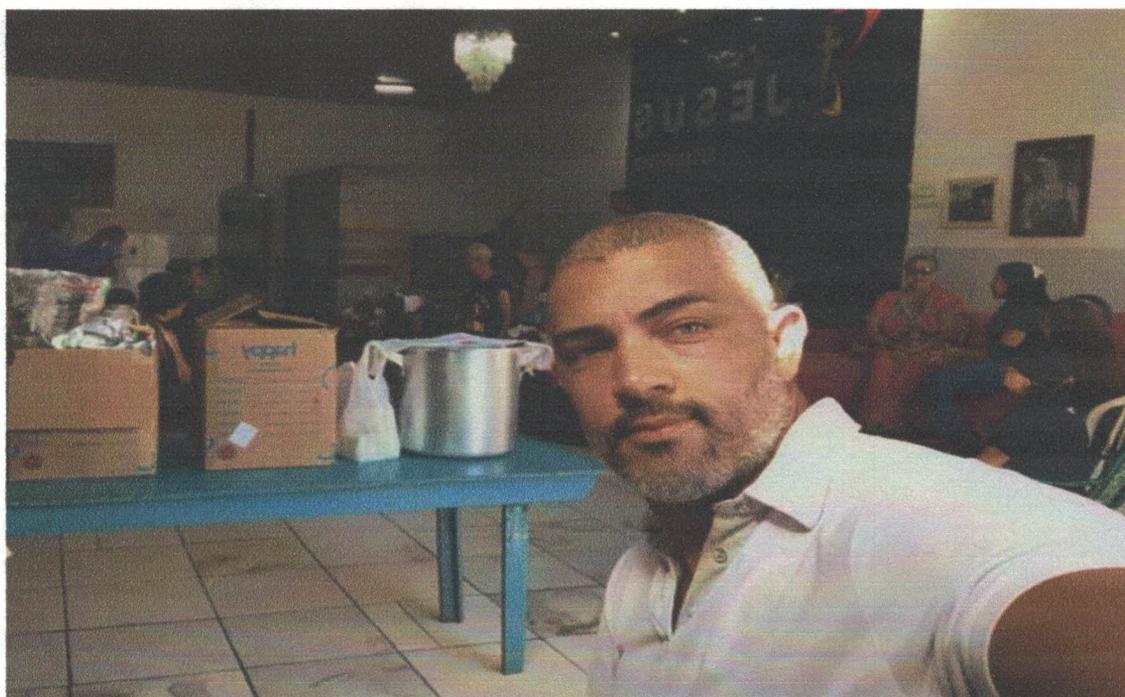
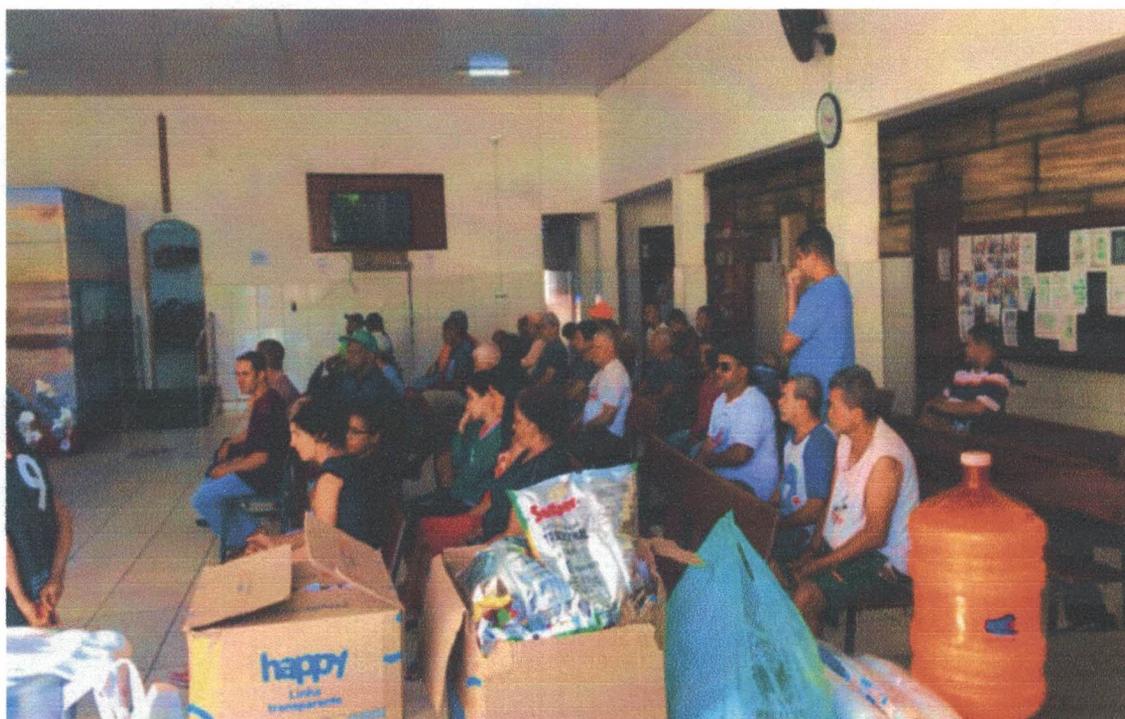
Programa Social de Distribuição de Botijões de gás



Doações de alimentos as pessoas em situação de rua



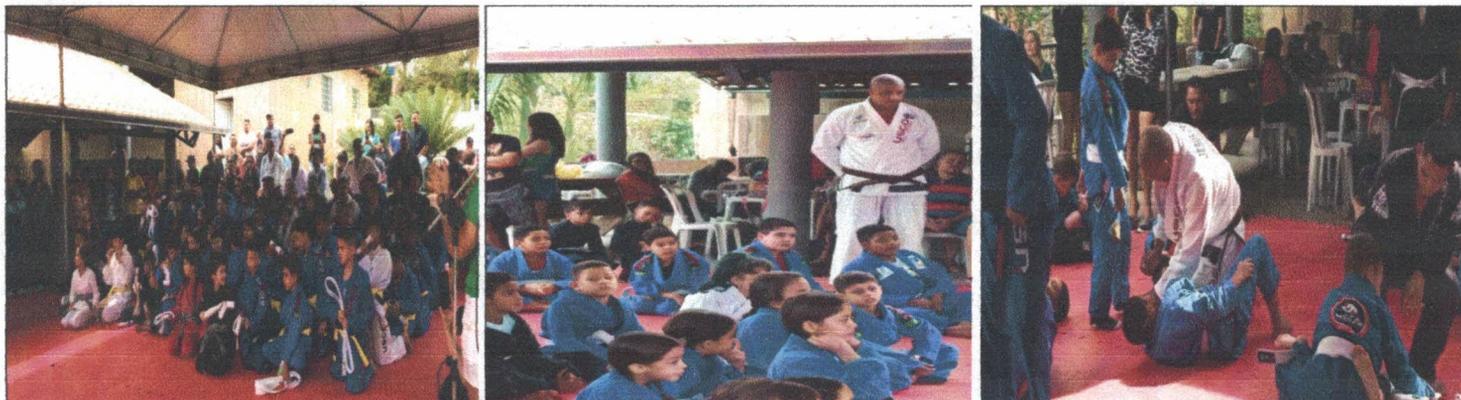
Atendimento as outras ONGS



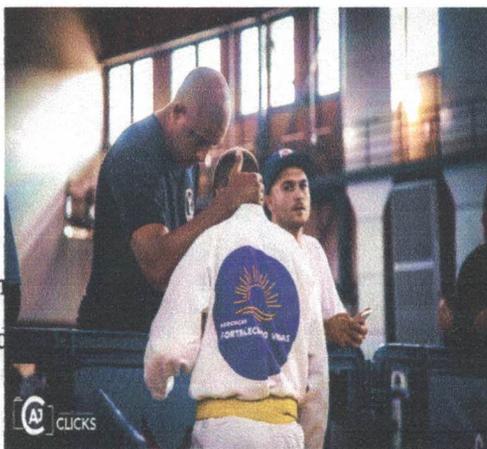
**VIII- Abordagem (FOVI)**

A associação Fortalecendo Vida realiza ações voluntarias com os amigos e parceiros para doações.

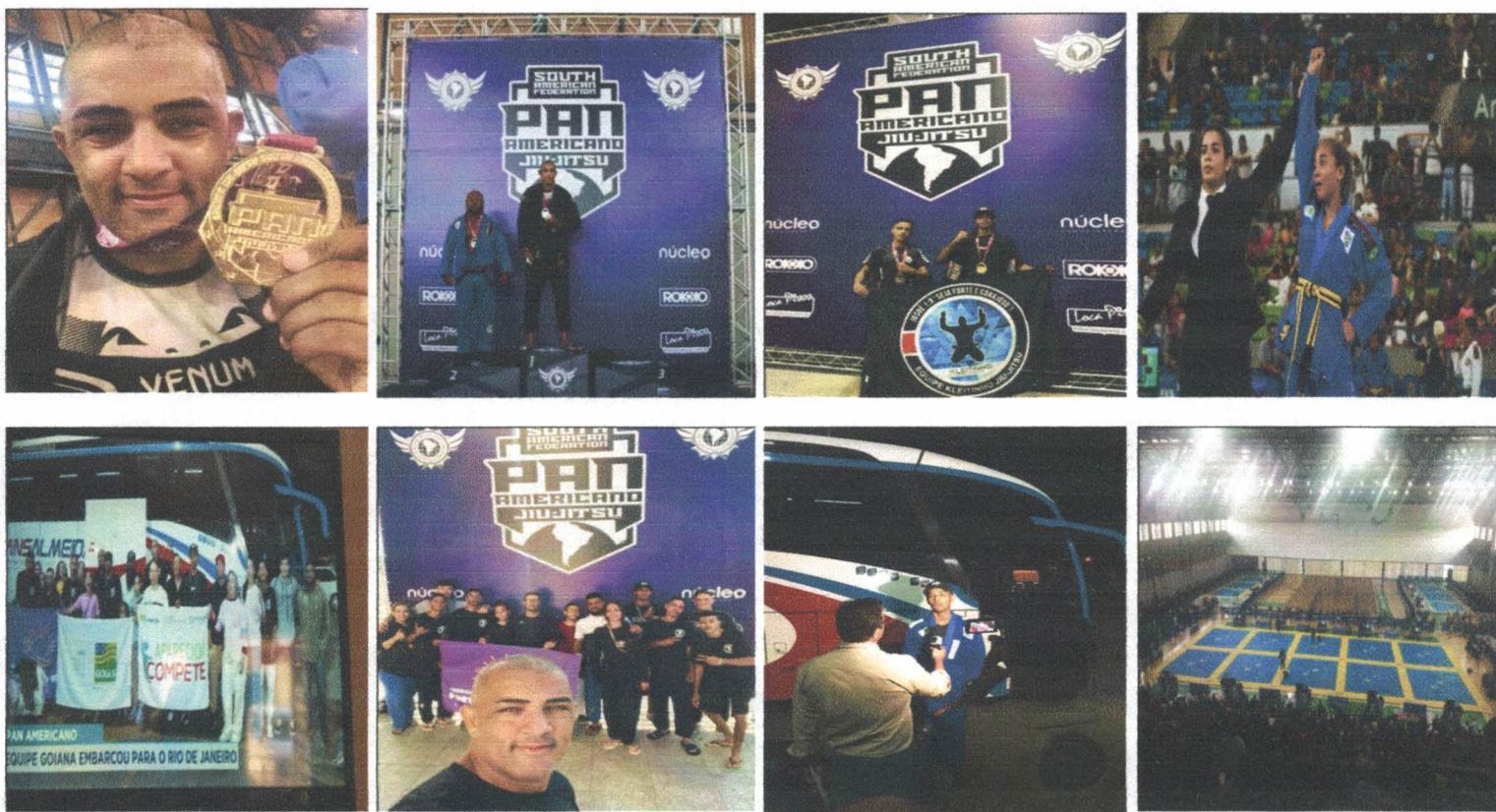
Fazemos campeonatos e demais articulações para arrecadação de insumos.



Em parceria com outras instituições fazemos doações de uniformes para os alunos das práticas esportivas.



sendo 80 para crianças e os outros 80 para jovens, com certificados e medalhas dadas em jogos que participaram no estado do Rio de Janeiro.



## IX- Objetivos Gerais

A Associação Fortalecendo Vidas (FOVI) tem como objetivo realizar o despertar do interesse social e econômico fundamentando a sua inserção na sociedade, promovendo ações para que a identidade pessoal se fortaleça e que a autoconceito seja valorizado.

Sempre atentos aos direitos e deveres que regem a cidadania, promovemos ações afirmativas junto à comunidade em geral, sempre contando com as parcerias públicas e privadas.

Atuamos com atenção e dedicação em prol de ações onde promovem a defesa dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes e idosos, sem

esquecer da parte populacional mais vulnerável, como os homens e mulheres em situação de rua.

Desta forma estamos contribuindo para a formação de pessoas mais conscientes e preparados para a interação com a sociedade, instruindo sempre, o conhecimento, auto valorização e respeito mútuo.

I- Promoção de Direito estabelecido, construção de novos Direitos e assessoria jurídica gratuita. Divulgando através de palestras e reuniões de grupo.

II- Promover e defender a população, assistindo, principalmente aqueles menos favorecidos de forma acolhedora.

III-Promoção da ética em prol da paz, fé, amor, incluindo os direitos humanos e a democracia.

IV- Defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

V- Interagir, relacionar e compartilhar vivências, experiências e até mesmo doações com outras instituições, formando boas parcerias.

## **X- Objetivo Especifico**

1- Proporcionar formação esportiva, profissionalizando crianças, jovens e adultos; sem distinção de gêneros ou classe social. Construindo autonomia, sensibilizando e conscientizando. Resgatando a autoestima e identificando suas potencialidades e talentos.

2- Desenvolvemos ações para instruir e ajudar a população para que possa reestruturar os seus próprios projetos de vida, contribuindo para romper a sua situação atual de vida na vulnerabilidade. Com atividades específicas e palestras com diversos temas: esporte, cultura, domínio próprio, autoestima, valorização da vida com humanização e fé.

## Justificativa

A Associação Fortalecendo Vidas (FOVI) é uma organização sem fins lucrativos, com atividade de cunho social, na área do esporte promovendo palestras educativas nas comunidades quilombolas, para mulheres, crianças e adolescentes, tanto nas comunidades, quanto nas escolas e mídias em geral. Com finalidade de fomentar a cidadania em prol dos direitos da família.



A Associação enlaça parcerias com instituições de todo o estado de Goiás, voluntários e parceiros anônimos para fazer a diferença na vida de centenas de famílias em estado de vulnerabilidade.

   
**Kleiton de Oliveira Ferreira**  
*Presidente da Associação Fortalecendo Vidas*  
Fone: 62 99452-7292

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás - Distrito de Nova Brasília  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lt. 06/08, Via Rosa, CEP: 74.935-951 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartoriobruno.br - www.cartoriobruno.net.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> 026732AA8-5018  
Selo nº 01012309112849624300987  
Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de  
[G3j s i W k C] - KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA  
.....  
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver (em)  
sido apostada(s) em minha presença, do que dou fé.  
Nova Brasília, 12 de Setembro de 2023, 09:39:50.  
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE  
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"






Aparecida de Goiânia 26 de junho 2023

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**DECLARO** para devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO FORTALECENDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Bairro Jardim Nova Era, CEP: 74.916-093, inscrita no CNPJ/GO sob numero 35.686.192/0001-16, recebendo comunicações oficiais pelo email: [fortalecendovidasgo@gmail.com](mailto:fortalecendovidasgo@gmail.com) e telefone celular/whatsapp numero (62) 99452-7292, encontra-se em pleno e continuo funcionamento nos últimos vinte e quatro meses, cumprindo suas funções estatutárias.

Atenciosamente,



*Kleiton de Oliveira Ferreira*  
**Kleiton de Oliveira Ferreira**  
 Presidente da Associação Fortalecendo Vidas  
 Fone: 62 99452-7292

*Kleiton de Oliveira Ferreira*  
**Kleiton de Oliveira Ferreira**

**Ata de Assembléia Geral para Alteração de Membros da Associação Fortalecendo Vidas (FOVI).**

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da Associação Fortalecendo Vidas (FOVI), iniciou-se às 16hs, a reunião em assembléia extraordinária para deliberar sobre o desligamento da Primeira Secretaria. O Sr. Kleiton de Oliveira Ferreira abriu a reunião convidando a mim, Isaac Fernando Ferreira para Secretariá-lo observando existência de quorum conforme exigido no estatuto, iniciou falando sobre o pedido de desligamento da Primeira Secretaria Adriana Silveira Santos, pois a mesma disse que por falta de tempo e por não esta presente nas reuniões para tomadas de decisões e por motivos pessoais, em caráter definitivo. Após o comunicado o Sr. Kleiton de Oliveira Ferreira colocou em pauta para apreciação da assembléia geral o nome do Isaac Fernando Ferreira para a composição do Primeiro Secretario: Isaac Fernando Ferreira, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Técnico em Tecnologia Digital, endereço: Rua Duque de Caxias Qd. 57 Chácara Santo Antonio – Aparecida de Goiânia – Goiás, CPF: 705.527.341-28, RG: 6484282. A nominata foi aprovado por unanimidade dos presentes e empossado, imediatamente, e seu respectivo cargo o qual cumpra o mandato vigente, ate março de 2025, o Presidente Kleiton de Oliveira Ferreira, apresentou o projeto que esta em execução Tatame Solidário Jiu-Jitsu, a Sra. Marta Ivone de Oliveira Ferreira pediu a palavra para falar dos investimentos que a própria Associação Fortalecendo Vidas (FOVI) através de doações por ela e de alguns membros reformaram a Sede, compramos uma tenda de 12X12 (doze por doze) metros quadrados, equipamos toda a Sede, estamos bancando água, energia, telefone e IPTU. O presidente falou das dificuldades que estamos passando para manter a associação em dias, falou também que esta em busca de projetos e parcerias.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que assinada por mim, Isaac Fernando Ferreira.

Isaac Fernando Ferreira  
 Kleiton de Oliveira Ferreira  
 Karoliny Mendes de Oliveira  
 Kennedy Fernando Ferreira  
 Matheus Candido Ferreira  
 Jackeline de Oliveira Borges  
 Marta Ivone de Oliveira Ferreira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Comarcas de Goiás / Divisão de Nova Brasília / Natalina  
 Bruno Quintiliano - Oficial e Tabelião  
 Avenida Rio Verde, 201-204, Lt. 02/03, Via Rosa, CEP: 74.935-507 - (62) 3233-3333 - e-mail: contato@brunoqb.com.br  
 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Selo nº 0101.2306212850124331893  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Houve em  
 Nova Brasília, 29 de Junho de 2023.  
 DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESUREVENTE



**Ata de Assembleia Geral, para Alteração de Membros da Diretoria e Conselho Fiscal e Aprovação da Alteração do Estatuto Social da Associação Fortalecendo Vidas (FOVI).**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Associação Fortalecendo Vidas (FOVI), iniciou-se às 9:30 h, a reunião em assembleia extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto Social da Associação – Alteração do Endereço da sede; 2) Alteração da composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e 3) Outros assuntos de interesse da Associação. O Sr. Kennedy Fernando Ferreira abriu a reunião, convidando a mim, Adriana Silveira Santos para secretariá-lo. Observado existência de quórum, conforme exigido no estatuto, iniciou falando sobre sua decisão pessoal de pedido de renúncia da presidência da FOVI, por motivos pessoais, em caráter definitivo e irrevogável e apresentou o seu pedido de renúncia. Após a decisão do Presidente, o Sr. Pedro Henrique Piassava de Moraes Vicente, Vice-Presidente da Associação, tomou a palavra e disse da sua impossibilidade de assumir a presidência neste momento, apresentando sua renúncia do cargo de Vice-Presidente. Igualmente, o Senhor Carlos Eduardo Pereira também fez a sua renúncia do cargo de Segundo Secretário. Diante das renúncias citadas foram apresentados os novos nomes para a recomposição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pela ordem: **DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Kleiton de Oliveira Ferreira**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Analista de Sistema, Endereço: Rua Duque de Caxias Qd. 57 Lt. 22/23 Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – Goiás, RG: 4327900 SSP/GO, CPF: 980.003.901-59; **Vice-Presidente: Jackeline de Oliveira Borges**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Maquiadora, Endereço: Rua Duque de Caxias, Qd. 57, Lt. 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, RG: 4949180 SSP/GO, CPF: 014.653.241-43; **Primeira Secretária: Adriana Silveira Santos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Assistente Social, Endereço: Rua L 9, Qd. 18 Lt. 11 Casa 2, Papillon Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, RG: 5058256 SSP/GO, CPF: 762.044.561-72; **Segundo Secretário: Antônio Ferreira Neto**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Aposentado, Endereço: Rua Duque de Caxias, Chácara Santo Antonio 04 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, RG: 270963, CPF: 133.822.761-00; **Primeira Tesoureira: Luciana Maria Cândida**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Assessora Escolar, Endereço: Rua Felipe camarão Qd. 56 Lt. 16 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, RG: 455595 SSPGO, CPF: 001.435.841-70; **Segundo Tesoureiro: Matheus Cândido Ferreira**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Rua Felipe camarão Qd. 56 Lt. 16 Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – Goiás, RG: 6473179 PCIDGO, CPF: 705.413.311-08; **CONSELHO FISCAL - Primeira Conselheira: Marta Ivone de Oliveira Ferreira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Aposentada, Endereço: Rua Duque de Caxias, Chácara Santo Antonio 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
**Bruno Quintiliano Silva Vieira** - Oficial e Tabelião  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lt. 06/08, Vila Rosa, CEP: 74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorio Bruno not.br - www.cartorio Bruno not.br

026732AA218427

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012203112952124330824

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel  
do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Nova Brasília, 14 de Março de 2022.  
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

BRUNO QUINTILIANO REG. CIV. E NOTAS  
Bruno Quintiliano  
Silva Vieira  
Tabelião  
(62) 3230-2626  
Nova Brasília  
Aparecida de Goiânia  
GOIÁS



Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia – Goiás, RG: 1148499 2º Via SPGO, CPF: 227.558.101-49; **Primeira Suplente: Ana Paula Arantes de Oliveira Silva**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Fisioterapeuta, Endereço: Rua F 63 nº 229, Apto 101 Bloco H, Condomínio Ilha Bela, CEP 74.350-560, Setor Façalville, Goiânia, Goiás, RG: 4721559 SSP/GO, CPF: 026.316.631-79; **Segunda Suplente: Karolliny Mendes de Oliveira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Endereço: Rua Duque de Caxias Qd. 57 Lt. 20 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, RG: 6742015, CPF: 707.936.771-90. A nominata foi aprovada por unanimidade dos presentes e empossados, imediatamente, eu seus respectivos cargos, os quais cumprirão o mandato vigente, até março de 2025. O presidente empossado, Kleiton de Oliveira Ferreira, tomou a palavra e passou a deliberar pela segunda ordem do dia, deliberou-se por unanimidade pela alteração do endereço da sede da Associação, para o endereço: **Rua Duque de Caxias, Qd. 57, Lt. 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.916-093.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata, que foi assinada por mim, Adriana Silveira Santos e por todos os presentes acima nominados e referenciados.

2º OFÍCIO

Adriana Silveira Santos  
Kleiton de Oliveira Ferreira  
Jackeline de Oliveira Borges  
Guiana Maria Cândida  
Karolliny Mendes de Oliveira  
Marcus Vinícius Oliveira de Paula  
Epizany Batista Silva Oliveira  
Martahone de Divina Ferreira  
Antonio Ferreira Neto  
Carlos Eduardo Pereira  
Ana Paula Arantes Oliveira Silva  
Pedro Henrique Passos de Marcus Vicente

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião  
Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP: 74.935-651 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorio Bruno not.br - www.cartorio Bruno not.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012203112952124330825

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Nova Brasília, 14 de Março de 2022.  
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS  
Bruno Quintiliano Silva Vieira  
026732AA218428  
3230-2626  
Nova Brasília  
Aparecida de Goiânia  
GOIÁS





## ESTATUTO SOCIAL

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FORTALECENDO VIDAS

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, Foro, Área de Ação, Prazo, e Ano Social.**

Art. 1º - A **Associação Fortalecendo Vidas "FOVI"**, é uma associação civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente e, com fins não econômicos, fundada em 20 de Março de 2019, com sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Duque de Caxias, Qd. 57, Lt. 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.916-093.

Art. 2º - A **Associação Fortalecendo Vidas "FOVI"** tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, patrimonial e financeira e econômica, destinada a promover a defesa de interesse circunscrito aos municípios e do Estado de Goiás e representa-los em todas as instâncias legais e administrativas, tendo como princípios as da ética, a cooperação solidária e da auto gestão dos demais órgãos do Estado de Goiás e rege pelas disposições legais vigentes e por este estatuto.

Art. 3º - A **Associação Fortalecendo Vidas "FOVI"** será administrada nos termos deste Estatuto e será independentemente de partidos políticos, de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º - A **Associação Fortalecendo Vidas "FOVI"** terá um Regimento Interno que disciplinará o funcionamento da associação e estabelecerá normas da administração interna, obedecidos ao estatuto dispuser, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objetivos sociais

Art. 5º - A **Associação Fortalecendo Vidas "FOVI"**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, fundamentada nos princípios da ética, da cooperação solidária e da autogestão da organização da Associação Fortalecendo Vidas, tem como objetivo, realizando o interesse social e econômico destes, representando-os, de forma

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



conjunta, nas instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e para a consecução de seus objetivos sociais desenvolverá as seguintes atividades:

### CAPÍTULO III Dos Objetivos principais

Art. 6º - Garantir e desenvolver projeto e ações em defesa do direito das crianças, jovens, adolescentes, idosos e portadores de deficiências de qualquer natureza, Mulheres, População Negras, Quilombola e Indígenas.

Art. 7º - Lutar pelo ensino superior e cursos profissionalizantes nos municípios e no estado de Goiás com medidas de investimento de médio e longo tempo.

Art. 8º - Incentivar a prática da dança e outras modalidades de esportes e lazer com captação de recursos.

Art. 09º - Incentivar e promover cursos de capacitação para atividades turísticas, artesanal, educacional e ambiental e outros de interesse das comunidades e captação de recursos para líderes, gestores e agentes comunitários.

Art. 10º - Zelar pelas Paz e a Fé transformando vida através de seminários, encontros, turismo, palestras, trabalhos missionários e doações.

Art. 11º - Zelar pelo meio ambiente como um todo, protegendo as matas, as águas, os rios e suas nascentes, obedecendo ao Código Florestal.

Art. 12º - Incentivar o turismo Ecológico e promover Programa de Educação Ambiental.

Art. 13º - Lutar pelo desenvolvimento rural sustentável e solidário do Estado de Goiás apoiando a agricultura familiar e incentivando a construção de mini fábricas de alimentos orgânicos (frutos do cerrado, cultivo de hortaliças dentre outros).

Art. 14º - Criar um banco de sementes crioulas e incentivar a produção de alimentos 100% orgânicos.

Art. 15º - Lutar pela preservação do cerrado e promover o extrativismo dos frutos do cerrado.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Art. 16º - Incentivar o extrativismo mineral artesanal para fabricação de joias. Ajudar os associados a organizar comunitariamente, as vendas da produção e a compra de insumos máquinas e ferramentas e dentre outras.

Art. 17º - Desenvolver projetos e captar recursos para fazer escolas ginásios poliesportivos campos de futebol, água nas comunidades, creches, incentivo ao esporte, bolsas de incentivo nas áreas do esporte lazer. Construção de centros esportivos.

Art. 18º - Lutar por projetos de moradias sociais cheques reformas melhorias na infraestrutura das comunidades.

Art. 19º - Buscar incentivos para o fortalecimento para micro e pequenas empresas os agricultores, artesões e produtores entre outros,

Art. 20º - Buscar incentivos e fazer convênios do primeiro emprego para jovens negros, jovens de periferia e quilombolas estudos cursos beneficiado a comunidades e seus direitos. Fazer convenio para cargos públicos ou privados para desenvolver projetos que promova o combate a pobreza e desigualdade nas periferias das cidades.

#### CAPÍTULO IV Dos Objetivos gerais

Art. 21º - Implementar com políticas publicas de desenvolvimento econômico e social, sustentável por meio do fortalecimento dos municípios das suas áreas de ação, focado no conhecimento prático de interesse coletivos.

Art. 22º - Participar do desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e ações que promovam a construção de segurança alimentar, o combate à fome, à pobreza e às desigualdades sociais, em níveis municipal, regional e nacional, de interesse da Associação Fortalecendo Vidas assim como mobilizar-se para a concretização destes objetivos.

Art.23 - Participar dos planejamentos por meio de associações filiadas, da execução de programas governamentais e não governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, como forma de contribuir para a integração dos diferentes atores públicos, privadas e do terceiro setor, visando o desenvolvimento socioeconômicos das comunidades.

Art. 24º - Promover projeto para o desenvolvimento de atividades atinentes à conservação e preservação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, e à promoção de

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. J. ...' followed by a flourish.



empreendimentos ecologicamente corretos, respeitando o Código Florestal, entre outras legislações que visam à conservação da água, do solo, dos animais e plantas.

Art. 25º - Promover a defesa dos direitos humanos, a democracia e outros valores universais; a educação; a saúde de qualidade; o amparo social e itinerante, mutirões, ações integradas com organizações municipais, estadual, nacional e coletividade com a Associação Fortalecendo Vidas.

Art. 26º - Fiscalizar e apoiar a execução de construções de benfeitorias comunitárias, bem como garantir que sejam realizadas com a aprovação da Associação Fortalecendo Vidas. E, sempre que possível, com a participação desta no planejamento de execução de obras e serviços.

Art. 27º - Promover, fomentar, fortalecer, proteger e contribuir para a organização de manifestações festas espirituais e sociais ligada a Associação Fortalecendo Vidas.

Art. 28º - Contribuir para a promoção, normalização, organização, fiscalização e realização do comércio de mercadorias, produtos culturais, bens e serviços resultantes do trabalho coletivo da Associação Fortalecendo Vidas.

Art. 29º - Apoiar a Associação Fortalecendo Vidas na promoção de recebimento, transporte, armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção de seus associados, contribuindo para o registro de suas marcas, quando for o caso.

Art. 30º - Zelar e controlar para a marca da associação seja utilizado somente em produtos econômicos, sociais e culturais produzidos pela comunidade que a associação Fortalecendo Vidas.

Art. 31º - Promover a aquisição, ou o recebimento em doação, e repassar a Associação Fortalecendo Vidas insumos, máquinas, moveis, equipamentos, carro entre outros para fornecimento a seus associados, bem como articular a assistência técnica a Associação Fortalecendo Vidas, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor.

Art. 32º - Promover a aquisição, construção ou contratação com terceiros da infraestrutura necessária para a produção coletiva de produtos e/ou serviços de seus associados.

Art. 33º - Angariar recursos, em agências de desenvolvimento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como em organismos de cooperação internacional, para o

Handwritten signature or initials in blue ink, located at the bottom right of the page.





**Parágrafo Quarto:** A associação Fortalecendo Vidas ( FOVI ) não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Quinto:** Para alcance dos objetivos previstos, a associação poderá criar departamentos tanto quanto forem necessários e organizará comissões internas e poderá firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, protocolos e termos de cooperação com entidades governamentais dos municípios e do estados, das unidades da federação e do Governo federal, e ainda com outras entidades ou empresas públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO V Dos associados

Art. 40º - Poderão ficar sócios as pessoas maiores de 16 anos de idade, que fizeram sua inscrição na secretária da associação.

Art. 41º - São direitos dos associados;

- a - Participar da Assembleia Geral;
- b - Votar e ser votado;
- c - Requerer nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- d - Ser informado das atividades desenvolvidas pela associação;
- e - Encaminhar sugestões e propostas a Diretoria Executiva da FOVI.
- f - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação;
- g - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Não há entre os membros direitos e obrigações recíprocos.

**Parágrafo Segundo:** A admissão, exclusão por justa causa e desligamento, bem como, seus motivos, serão Registrados em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Para concorrer a qualquer cargo eletivo na associação, o associado deverá ter no mínimo, um ano de filiação e está quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 42º - São deveres dos associados e seus representantes;

- a - Respeitar o presente estatuto e zelar pelo seu fiel cumprimento;



- b - Participar assiduamente das Assembleias Gerais, encontros e reuniões a que forem convocados;
- c - Defender os interesses da associação;
- d - Zelar pelo aprimoramento da entidade e lutar pela consecução dos seus objetivos;

**Parágrafo Único:** É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43º - Serão excluídos os associados que:

- a - Contrariarem o presente estatuto;
- b - Agirem com dolo, e modo prejudicial aos objetivos da Associação;
- c - Por três faltas consecutivas ou quinze alternadas sem justificava;

**Parágrafo Único:** O associado que se sentir prejudicado poderá recorrer, por escrito, à Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI Dos órgãos administrativos

Art. 44º - São órgãos da associação:

- A - Assembleia Geral
- b - Diretoria Executiva
- c - Conselho Fiscal

#### CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral

Art. 45º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 46º - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 47º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b - Decidir sobre reformas do Estatuto, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



- c - Decidir sobre a extinção da associação, através de FOVI especialmente convocada para esse fim;
- d - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, Hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e - Aprovar o Regimento Interno da associação;
- f - Apreciar recursos das decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- g - Aprovar parecer, elaborado pela Diretoria Executiva, sobre os relatórios das atividades, financeiras e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;
- h - Aprovar a política institucional da associação, bem como os programas e projetos, elaborados pela Diretoria Executiva;
- i - Homologar os atos de admissão de novos associados;
- j - Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- k - Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação desde que constantes dos respectivos editais de convocação;

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros afiliados.

Art. 48º - A Assembléia Geral se reunirá a cada 60 dias, em caráter ordinário e obrigatório, sendo convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 49º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital divulgado por circulares ou outros meio convenientes, com a antecedência mínima de 15 dias.

Art. 50º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro da diretoria executiva ou através de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 51º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

Art. 52º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com metade mais um das associadas e, em terceira e última convocação, com qualquer número dos associados, salvo casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Para a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal bem como para deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized first name and a last name.



maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### CAPÍTULO VIII Da Administração e Fiscalização

Art. 53º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 54º - A diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. O Conselho Fiscal será constituído por 1 (um) membro efetivo, com as designações de 1º Conselheiro, 1º suplente e 2º suplente eleitos por um mandato de 06 (seis) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 55º - Compete à Diretoria, em especial;

- a - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- b - Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- c - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- d - Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da associação;
- e - Fixar limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- g - Admitir e demitir funcionários;
- h - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho fiscal;

Art. 56º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada (30) trinta dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

*Handwritten signatures:*  
F. J. ...  
C. ...



**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de voto.

**Parágrafo Segundo:** Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos e os diretores presentes.

Art. 57º - Compete ao Presidente;

- a - Supervisionar as atividades da Associação;
- b - Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d - Apresentar à Assembléia Geral, os relatórios e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e - Representar a associação, em juízo e fora dela;
- f - Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno;
- g - Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro, documentos de extratos, saldos e os demais atos em instituições financeiras.

Art. 58º - Compete ao Vice Presidente;

- a - O Vice-Presidente, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 59º - Compete ao Secretário;

- a - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b - Elaborar as atas de reunião, correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 60º - Compete ao Segundo Secretário;

- a - O Segundo Secretário, assumirá as funções de Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 61º - Compete ao Tesoureiro;

- a - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



- b - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- e - Proceder a escrituração contábil e fiscal;
- f - Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- g - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- h - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 62º - Compete ao Segundo Tesoureiro;

- a - O Segundo Tesoureiro, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 63º - Para a celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária assinatura de dois da diretoria, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

#### CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Art. 64º - A associação Fortalecendo Vidas será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto por 01 (um) membro efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva com igual mandato ao da diretoria executiva, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

**Parágrafo Segundo:** Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 65º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial;

- a - Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b - Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c - Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;



e - Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria;

Art. 66º - O Conselho Fiscal Terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as suas reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** O conselho considerar se a reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Segundo:** Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO X

### Do Patrimônio sua alienação, da receita e despesa.

#### Seção I

#### Do Patrimônio e sua alienação

Art. 67º - Constituem patrimônio da Associação;

a - Todos os móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertencem ou venham a serem adquiridos;

b - Máquinas e Equipamentos agrícolas, veículos, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir.

Art. 68º - Os imóveis da Associação, em princípio, não podem ser alienados.

**Parágrafo Único:** A alienação de ônus sobre bens imóveis só será possível obedecendo as seguintes cautelas:

a) Autorização prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 5% (cinco) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários:

b) Ter o produto da alienação ou do gravame finalidades específica de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis ou na ampliação, reforma ou reconstrução dos existentes.

Art. 69º - Os patrimoniais da associação estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

**Seção II**  
**Da Receita e Da Despesa**

Art. 70º - A receita da Associação Fortalecendo Vidas ( FOVI ) constituir-se-á de;

- I- Contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II- Rendimento de móveis e imóveis;
- III- Doações;
- IV- Subvenções;
- V- Convênios/ Contratos de Parcerias;
- VI- Comissões cobradas pelos serviços e produtividade coletiva dos associados;
- VII- Recebimento de direitos autorais etc.

Art. 71º - A receita constituída na forma do artigo 39 será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber;

- a) Atendimento na área de contabilidade assessoria da associação;
- b) Aquisição e locação de bens móveis e imóveis;
- c) Conservação e reparação de seus bens;
- d) Pagamento dos materiais de expediente;
- e) Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- f) Pagamento de taxas e contribuições;
- g) Eventos na área social.

Art. 72º - Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação Fortalecendo Vidas ( FOVI ).

**CAPÍTULO XI**  
**Das Eleições**

Art. 73º - As eleições obedecerão às seguintes prescrições;

- a - As Chapas dos candidatos deverão estar registradas na secretaria da associação, com 10 dias de antecedência;
- b - As impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até (03) Três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.



Art. 74º - Terão direitos a voto os Sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 75º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

Art. 76º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinado previamente a folha de votação.

Art. 77º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado previamente a folha de votação.

Art. 78º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem de votos.

Art. 79º - A eleição será válida no caso de número de votos coincidirem com o número de votantes.

Art. 80º - Serão anulados os votos:

- A - Os eleitores que não constarem na lista de votação;
- B - Das cédulas incluídas em cobre cartas não rubricadas pelo Presidente;
- C - Em cédulas rasuradas ou alteradas;

Art. 81º - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.

Art. 82º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo da associação, persistindo o empate, pelo mais velho.

## CAPÍTULO XII Da Contabilidade

Art. 83º - A Contabilidade da associação obedecerá às disposições legais vigentes (Lei da Responsabilidade Fiscal) e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 84º - A Associação Fortalecendo Vidas ( FOVI ) poderá contratar um contador manter em dia as obrigações patronais junto aos órgãos governamentais.

*[Handwritten signatures]*



Art. 85º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado até 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO XIII Da Dissolução

Art. 86º - A associação Fortalecendo Vidas ( FOVI ) será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo 12 meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito.

Art. 87º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

### CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

Art. 88º - A associação Fortalecendo Vidas ( FOVI ) não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos nesse estatuto.

Art. 89º - Para consecução dos objetivos os membros não podem subsidiariamente pelas obrigações social ( FOVI ) .

Art. 90º - O mandato de todos os poderes da Associação Fortalecendo Vidas (FOVI) é de 6 (seis) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 91º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 92º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 93º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada especialmente para esse fim.

*[Handwritten signatures]*

Art. 94° - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 95° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Assinam em:

Aparecida de Goiânia, 20 de novembro de 2021.

2º OFÍCIO

*Kleiton de Oliveira Ferreira*  
Kleiton de Oliveira Ferreira - Presidente

*Carla* 63.605 OAB/GO

VISTO/OAB/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada  
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.823-153 - Tel: (62) 3283-1195 - 3283-1199 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432202010152024300734 - Consulte em  
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/buscas>

Reconheço, por semelhança, a firma de **KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA**, por análogo à constante no meu arquivo. Dou fé.  
Aparecida de Goiânia, 04/02/2022 - 10:38:37h. Emolumentos: R\$6,29.  
Fundos Estaduais: R\$2,62. ISS: R\$0,9. Total = R\$9,99  
Em test. *Keylla* da Verdade 00670  
**Keylla Fernandes da Mota - Escrevente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada  
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.823-153 - Tel: (62) 3283-1195 - 3283-1199 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolado sob o nº 151.688 no Livro 002 - Averbado sob nº 02,  
nas margens do Registro nº 1.944 - arquivo pdf nº 292 no Livro A-323  
Aparecida de Goiânia, 04 de fevereiro de 2022

*Keylla*  
**Keylla Costina Azevedo de Souza - Escrevente**  
Emolumentos: R\$80,14, Taxa Judiciária: R\$17,97, Fundos  
Estaduais: R\$32,06, ISS: R\$2,40. Total = R\$132,57  
01432202010287930630002 Consulte em  
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/buscas>  
Registro Eletrônico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS  
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais  
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Aparecida de Goiânia - GOIÁS  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião

consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
Selo nº 01012306212850124331895

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Nova Brasília, 29 de Junho de 2023  
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

*Carla*



DANI 38 - DOCUMENTO AUXILIAR NA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

**Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420  
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

FLS: 46

ENDEREÇO DE ENTREGA:  
RUA DO DE CAXIAS, Q. 57, L. 22/23, S/N  
JARDIM NOVA ERA  
CEP: 74916093 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

**KLEITON OLIVEIRA FERREIRA**  
CNPJ/CPF: 980.003.901-59  
RUA DQ DE CAXIAS, Q. 57, L. 22/23, S/N  
JARDIM NOVA ERA  
CEP: 74916093 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL  
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio  
2429991

Unidade Consumidora  
12576610

Conta mês  
**AGO/2023**

Vencimento  
**24/08/2023**

Total a pagar  
**R\$\*\*\*\*\*201,72**

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	11/07/2023	09/08/2023	29	09/09/2023



NOTA FISCAL Nº 67807835 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 11/08/2023 17:44:01

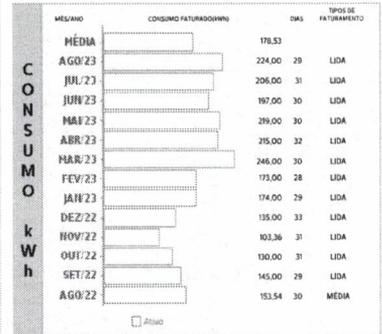
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
522308015430320010466000678078351026815868  
Protocolo de autorização: 3522300024697887 - 11/08/2023 às 18:03:27  
CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

PARCELA - USO SISTEMA - R\$ 90,53 FORNECIMENTO - R\$ 79,06 USO TRANSMISSÃO - 10,7100 ENC SETORIAL - 8,9200  
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 6/2023 VRC - R\$ 34,39029

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota. ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
<b>FORNECIMENTO</b>									
CONSUMO	kWh	224,00	0,84474	189,22	6,74	189,22	17%	32,17	0,670990
<b>ITENS FINANCEIROS</b>									
CONTRIB. ILLUM PÚBLICA - MUNICIPAL				8,80					
JUROS MORATORIA				0,39					
MULTA - 07/2023				3,31					
<b>TOTAL</b>				201,72	6,74	189,22		32,17	

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	157,05	0,7664%	1,2
ICMS	189,22	17%	32,17
COFINS	157,05	3,5301%	5,54



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1264312-6	ENERGIA ATIVA - kWh	UNICO	02199	02423	1.000000	224

Reservado ao Fisco	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
	3130/22	14/08/2023	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196**  
**ATENDIMENTO GRATUITO 24h**  
Ativem o nosso site: [equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)  
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020  
@equatorialenergia

Equatorial Equatorial Goiás: 0800 062 0196  
Ligação gratuita de telefones fixos e celulares de qualquer cidade do Brasil. 08h 00h às 18h  
Agência Goiânia de Regulação - AGR 0800 727 0167  
Ligação gratuita de telefones fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

**DIREITOS**  
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar o detalhamento da aparência dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.  
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual, relativos à unidade consumidora ou central geradora.

<b>BANCO SANTANDER</b>		033-7	03399.02892 78323.000030 20685.601013 6 94520000020172			
LOCAL DE PAGAMENTO <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO</b>			UNIDADE CONSUMIDORA 12576610		REFERÊNCIA AGO/2023	VENCIMENTO 24/08/2023
BENEFICIÁRIO EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A						AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO 12/08/2023	NÚMERO DE REFERÊNCIA 2023073124415	ESPECIE DOCUMENTO(A) MN	CEI TED	DATA PROCESSAMENTO 12/08/2023	NOSSO NÚMERO 2300003206856	
USO DO BANCO	CARTEIRA 104	ESPECIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	(+) VALOR DOCUMENTO 201,72	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão						(-) DESCONTO ABATIMENTO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO KLEITON OLIVEIRA FERREIRA - CNPJ/CPF: 980.003.901-59 RUA DQ DE CAXIAS, Q. 57, L. 22/23, S/N JARDIM NOVA ERA CEP: 74916093 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
						(+) MULTA
						(+) OUTROS ACRESCIMOS
						(+) VALOR COBRADO

**Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.**

**Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.**



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

**Ficha de Compensação**

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix@0136354476de-30e4-43dd-8e00-aa17df46d64f520400053039865406201725802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62260522000289783230000320685663043628

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA  
 1ª HABILITAÇÃO: 23/10/2001

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/01/1983 GOIANIA/GO

4ª DATA EMISSÃO: 26/09/2022  
 4b VALIDADE: 27/09/2032  
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4327900 DGPC GO

4d CPF: 980.003.901-59  
 5 Nº REGISTRO: 02030918560  
 9 CAT. HABIL: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA NETO  
 MARTA IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		27/09/2032		D1			
A1				BE			
B		27/09/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO MACHADO PRESIDENTE DETRAN - GO  
 44504706087  
 GO160539510

GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília  
 Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião  
 Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa, CEP:74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorioquintiliano.com.br

consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
 Selo nº 01012306212850124331894

**AUTENTICAÇÃO**  
 CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
 Nova Brasília, 29 de Junho de 2023  
 DHEYGO HENRIQUE DIAS FERAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS  
 Bruno Quintiliano  
 Oficial Tabelião  
 (62) 3230-2626  
 02673244805180  
 Nova Brasília  
 Aparecida de Goiânia  
 GOIÁS

BRUNO QUINTILIANO  
 EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Kleiton de Oliveira Ferreira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 16/JAN/2002

DATA DE EXPIRAÇÃO: 16/JAN/2002

4327900/2.A VIA

NOME: KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

RACIA: BRANCO

ANTONIO FERREIRA NETO  
MARTA IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA

GOIÂNIA-GO

28/JAN/1983

CPF: 980003901-59

1ª ZONA EM 22/05/1986

DOC. ORIGEM: C. NAS. 64898 FES. 173 L. A 55 GOIÂNIA-GO

ASSINATURA DO EMISSOR  
LEI Nº 716 DE 2003

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO: 23/10/2001

3ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/01/1983 GOIÂNIA/GO

4ª DATA EMISSÃO: 28/09/2002

4ª VALIDADE: 27/09/2032

ACC: D

4ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4327900 DGPC GO

4ª CPF: 980.003.901-59

5ª Nº REGISTRO: 02030918560

3ª CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA NETO  
MARTA IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA

7ª ASSINATURA DO PORTADOR

2441182884

ACC	10	11	12	9	10	11	12
A			27/09/2032	D			
A1				D1			
B			27/09/2032	BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: GOIÂNIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO SACHADO, PRESIDENTE DETRAN - GO

44182884

44504708067  
GO160539510

GOIÁS

FLS: 49



DANE 38 - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETTRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDERECO DE ENTREGA:
RUA DO DE CAXIAS, Q. 57, L. 22, S/N
JARDIM NOVA ERA
CEP: 74916093 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

KLEITON OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ/CPF: 980.003.901-59
RUA DO DE CAXIAS, Q. 57, L. 22, S/N
JARDIM NOVA ERA
CEP: 74916093 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio
2429991

Unidade Consumidora
10008727080

Conta mês: AGO/2023
Vencimento: 24/08/2023

Total a pagar
R\$\*\*\*\*\*21,48

Table with 4 columns: Data das Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, Nº de Dias, Próxima Leitura



NOTA FISCAL Nº 67807837 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 11/08/2023 17:44:01

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
5223080154303200010466000678078371061029924
Protocolo de autorização: 3522300024697862 - 11/08/2023 às 18:03:26
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PARCELA - USO SISTEMA - R\$ 10,06 FORNECIMENTO - R\$ 8,79 USO TRANSMISSÃO - 11900 ENC SETORIAL - 0,9900
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 6/2023 VRC - R\$ 5,2370

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Aliquota. ICMS (R\$), ICMS, Tarifa unit. (R\$)

Table with 4 columns: Tributo, Base (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$)

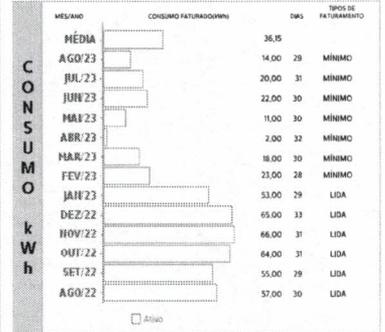


Table with 7 columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh

Table with 3 columns: Reservado ao Fisco, Resolução ANEEL, Apresentação, Nº do Programa Social

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24h
Atenda o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o cancelamento da apreção das Indicações DE FIC, DMIC e DCRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso obter utilização ou limite de continuidade indicados eletronicamente à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO SANTANDER
033-7 03399.02892 78323.000030 20674.801012 5 94520000002148
LOCAL DE PAGAMENTO: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10008727080
REFERÊNCIA: AGO/2023
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
NOSSO NÚMERO: 2300003206748
(\*) VALOR DOCUMENTO: 21,48
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão
NOME DO PAGADOR(CPF/CNPJ)/ENDERECO: KLEITON OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ/CPF: 980.003.901-59
RUA DO DE CAXIAS, Q. 57, L. 22, S/N JARDIM NOVA ERA CEP: 74916093 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

Ficha de Compensação

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix.0136354476de-30e4-43dd-8e00-aa17df46d64f52040005303986540521.485802BR5916EQUATORIAL.GOIAS6007GOIANIA6226052200028978323000032067486304EA32



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 104, 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 12/09/2023, com 50 páginas numeradas.

Damila S. Vieira

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

Assunto: **Emitir parecer do Projeto PL 104/2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à Procuradoria o projeto acima destacado, para emissão de parecer.

Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2023.

Maurício Rodrigues Vale

Secretário Geral

Procuradoria Geral

Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria



**DESPACHO**

Projeto de Lei nº 109 ano 2023

Autor (a) Marcelo Miranda

**Recebi** os presentes autos até a fl. 54 referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2023.

Ramahyana Estima Barrêto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria



**DESPACHO**

Projeto de Lei nº 104 ano 2023

Autor (a) Marcos Miranda

Encaminho os presentes autos numerados até a fl. 51 para diligências.

Recebido por: Inatnara

Gabinete do Vereador: marcos miranda

Data: 05-10-23

[Signature]  
PROCURADORIA



APARECIDA DE GOIÂNIA 04 DE OUTUBRO DE 2023

## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**DECLARO** para devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO FORTALECENDO VIDAS**, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no município de Aparecida de Goiânia de Goiás, na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Bairro Jardim Nova Era, CDP:74.916-093, inscrita no CNPJ/GO sob número 35.686.192/001-16, recebendo comunicações oficiais pelo email: [fortalecendo0vidasgo@gmail.com](mailto:fortalecendo0vidasgo@gmail.com) e telefone celular/WhatsApp número (62) 9452-7292, encontra-se em pleno e contínuo funcionamento nos últimos vinte e quatro meses, cumprindo suas funções estatutárias.



Atenciosamente,

**MARCOS MIRANDA**

**Vereador**

Rua Duque de Caxias QD.57 LT. 22/23- Setor Jardim Nova Era -Aparecida de Goiânia

**GOIÁS**

**CEP: 74.916-093**





**Projeto de Lei Ordinária nº** 104 de 12 de setembro de 2023

**Autor:** Vereador Marcos Miranda

**Assunto:** “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.”

**PARECER JURÍDICO Nº 137/2023**

**1.DO RELATÓRIO:**

Foi protocolado nesta Casa de Leis sob autoria do Vereador Marcos Miranda o Projeto de Lei nº104 de 12 de setembro de 2023 que “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências”.

Foi apresentada justificativa, bem como os outros documentos pertinentes requisitados pela Lei Municipal nº2.873/09, Lei de Utilidade Pública.

É o relato.



## 2. DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA:

A manifestação deste departamento se atém às atividades de assessoria restritas ao suporte técnico – jurídico/legislativo necessário ao exercício da atividade parlamentar. Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções". (MEIRELES, Hely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.<sup>a</sup> edição, Malheiros, 2.013, pág. 683).

De tal modo, tem a presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção ou não do Plenário que é soberano em suas decisões.



### 3. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROJETO:

#### 3.1 DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

O Projeto em pauta busca em seu bojo a consonância com a Carta Magna atual a fim de se afastar de qualquer vício que macule a matéria, tratando-se de competência legiferante desta municipalidade, como aduz o art. 30, inciso I, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, conforme entendimento doutrinário entende-se como interesse local, na ótica do egrégio Ministro da Suprema Corte Alexandre de Moraes, vejamos:

*“interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes,*

*“é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc.,*



*dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional”.*

*Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).” Moraes, A. (2022). Direito Constitucional. 38th edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.pg.384).*

Nessa toada, o autor do Projeto em tela visa reconhecer como utilidade pública Municipal a entidade denominada Associação Fortalecendo Vidas (Fovi), a fim de almejar melhores políticas públicas para com esta municipalidade, já que o Instituto tem como cerne desenvolver e promover atividades voltadas para as ações sociais abarcando, sobretudo, as categorias mais vulneráveis (crianças, jovens, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, mulheres, quilombolas, indígenas) além de outros objetivos traçados em se estatuto social.

Dessa forma, é nítido o interesse público na propositura do Projeto, tendo em vista o revestimento constitucional de matéria adstrita ao município, isso porque a Associação Fortalecendo Vida (Fovi) encontra-se no município de Aparecida de Goiânia.

### **3.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

No que diz respeito à competência do Parlamentar municipal sobre o Projeto de Lei em pauta insta destacar que compete a ele propor o



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



reconhecimento da utilidade pública, bem como passar pelo crivo do Poder Executivo para sanção ou veto com o objetivo de seguir a lógica do “*check and balances*” a fim de garantir a harmonia e a separação dos poderes.

Vale ressaltar que nessa lógica da tripartição de poderes o Direito Administrativo propõe a eles diferentes funções, ora de natureza típica, ora de natureza atípica. Assim, são funções típicas do Poder Legislativo legislar e fiscalizar.

Nada obstante, munido de seu revestimento constitucional por meio da sua função típica decidiu o parlamentar pela propositura de tal Projeto. Paralelo a esse entendimento o art. 172 do Regimento Interno desta Casa ao versar sobre a iniciativa de Leis aduz, *in verbis*:

**Art. 172** - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. (grifamos).

Desse modo, observada as balizas da iniciativa e da competência para a propositura do projeto na ótica da hermenêutica constitucional, bem como as outras tratativas que norteiam o ordenamento jurídico nas leis supracitadas em torno da propositura do Projeto de Lei ordinária, não se vislumbra nenhum vício que macule a competência do Ente municipal, muito menos a iniciativa Parlamentar local.



### **3.3. DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.873/09**

Outro fator que importa ressaltar são os requisitos que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, nessa lógica faz-se necessário observá-los e cumpri-los com o intuito de resguardar as balizas legais.

Consoante o dispositivo legal seus artigos destacam os seguintes requisitos a serem observados, vejamos:

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no município de Aparecida de Goiânia;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:  
(alterado pela Lei nº3.627/21)

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, ambientais,



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e;

VIII - que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo, deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Em primeira análise conforme o inciso I e II do art.2º em tela, a entidade se encontra nas **localidades do município de Aparecida de Goiânia**, isso porque consta no **CNPJ nas fls. 03**, consoante requisitado pela lei supracitada.

Além disso, no tocante ao seu **atestado de funcionamento**, requisito do inciso III do art.2º, tal previsão se encontra **nas fls.54**, contendo ainda a assinatura do Vereador (a).

Ademais, nas **folhas 30 a 45** é visível seu **estatuto com suas devidas alterações**, conforme estipula o inciso IV do art.2º. Quanto ao requisito do inciso V, que versa sobre a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, esta se encontra nas **fls.28 e 29**, cujo término será em março de 2025, de acordo com o que consta na **fl. 29**.

Quanto ao inciso VI pertinente a cláusula de não remuneração dos seus dirigentes, este se encontra superado pela nova alteração dada pela Lei nº 3.718/2023, que agora segue a presente normativa, vejamos:



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



**Art. 2º** -----

VI- que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Ante o requisito previsto na legislação supracitada, em seu inciso VII, parágrafo 2º, o **relatório circunstanciado** ratifica a comprovação de atividades sociais **nas fls. 04 a 25.**

Como desfecho, o requisito do inciso VIII, no tocante **a ata recente de reunião nos últimos três meses**, esta se encontra **nas fls. 27.**

Observa-se, contudo, que deve ser levado em conta a data em que este projeto chegou a esta Casa de Lei. Conforme verifica-se no protocolo do Projeto foi em 12/09/2023, conquanto, a data da ata da última reunião foi em 04/06/2023. Verifica-se no entanto que o critério da lei para ser considerada ata recente é de três meses anteriores a propositura do Projeto, mas no caso em tela a ata apresentada data de três meses e oito dias anteriores ao protocolo do Projeto.

Todavia, entendemos que isto não impede o prosseguimento do presente PL, tendo em vista que oito dias não descaracteriza que a entidade não esteja realizando suas atividades de forma recente.

Ainda, no que diz respeito aos requisitos do parágrafo único da lei supracitada, dos documentos originais ou autenticados, eles se encontram presentes no referido Projeto de Lei.



#### **4. DO ASPECTO FORMAL:**

Inicialmente, observa-se que o Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 157, parágrafo único, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 157, alínea f, da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de formalidade do projeto.

No que versa sobre seu quórum de aprovação na tratativa de Leis Ordinárias o art.50, §2º da Lei Orgânica Municipal destaca que será por meio da **maioria simples** dos membros da Câmara.

#### **5. CONCLUSÃO:**

Diante do excerto, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade, em atenção às normas que regem o Município de Aparecida de Goiânia (Lei Orgânica Municipal) e o Regimento



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



Interno dessa Casa, bem como os mandamentos constitucionais, razão pela qual, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto.

Aparecida de Goiânia, 31 de outubro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE BATISTA DE PAULA**

Estagiário da Procuradoria

**RAMAHYANA ESTIMA BARRETO**

OAB/GO 24.860

**VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



**DESPACHO**

Projeto de Lei nº 104 ano 2023

Autor (a) Marcos Miranda

**Encaminho** os presentes autos referente a  
Propositura acima destacada com o respectivo  
Parecer Jurídico emitido.

Aparecida de Goiânia, 09 de Novembro de  
2023.

Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria

Yanoel Kornelho  
Diretoria Legislativa



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Assunto: Emitir parecer do Projeto de Lei Nº 104/2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à CCJR o projeto acima destacado, para emissão de parecer no prazo de 30 dias, conforme o art. 53 e art. 42, §1º inciso VI do Regimento Interno da Câmara.

Aparecida de Goiânia, 9 de novembro de 2023.

Diretoria Legislativa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 1041/2023

AUTOR: marcos mianda

**Recebi** os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

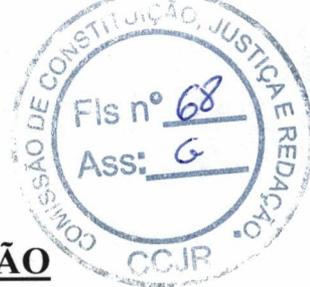
CCJR, 09 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Darly-Ané Alves Ferreira  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 104 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIA: Ver. Marcos Miranda

ASSUNTO: “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.

**PARECER CCJR Nº 120/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala das Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, com o Parecer Jurídico nº 137/2023 acostado aos autos, opinando favoravelmente à sua tramitação, votaram o Relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 104 de 12 de setembro de 2023.

CCJR, 23 de novembro de 2023.

  
**MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente

  
**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**

Relator



  
**GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO**

Secretário

  
**JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA**

Membro

  
**GETÚLIO ANDRADE**

Membro



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PROJETO DE LEI Nº 104 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIA: Ver. Marcos Miranda

ASSUNTO: “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao Regimento Interno, em seus artigos 73 e seguinte, passamos a análise do Projeto de Lei.

#### I - DO RELATÓRIO

O Projeto em análise de autoria do Vereador Marcos Miranda reconhece como Utilidade Pública a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi), neste Município e dá outras providências.

Justificou que instituto com a sigla Fovi, é uma associação civil sem fins lucrativos, finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa. As atividades desenvolvidas na organização local fazendo o cadastramento de famílias trabalhando com crianças, jovens e adultos com esportes em geral e palestras, utilizando recursos próprios, e também voluntariando com profissionais para auxiliar centenas de famílias de baixa renda.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

A Procuradoria desta Casa emitiu o Parecer nº 137/23 favorável ao Projeto.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento, conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal. Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Permanentes com competência para analisar o objeto do Projeto.

#### **1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

**CF/Art.30, I:** “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, o artigo 7º, V, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia refere que “Ao Município compete, além das atribuições contidas nas Constituição Federal e Estadual, prover a tudo quanto respeite aos assuntos de interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo o bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente: (...)”.

#### **2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

Quanto à iniciativa verificamos a competência do Poder Legislativo em dispor sobre bens públicos nos art.50 da Lei Orgânica do Município:

**LOM/Art.50** – A iniciativa de Lei Complementar ou ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal, está adstrita aos requisitos e condições fixados pela Lei nº 2.873, de 11 de dezembro de 2009.

Examinando a documentação apresentada, podemos observar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, juntando os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ as fls.(03), Relatório Circunstanciado de Atividades (fls. 04 a 25), Ata recente realizada em 04/06/2023 (fls. 27), Ata da Eleição e Posse da Diretoria (fls.28 e 29), Estatuto Social (fls. 30 a 45), Declaração de Funcionamento emitida por membro do Poder Legislativo Municipal (fls. 54).

Diante o exposto não verificamos nenhum óbice a tramitação ordinária do Projeto em epígrafe, não observamos vícios de iniciativa nem de competência sobre a matéria.

### **III - DA REDAÇÃO**

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157, Parágrafo Único do Regimento Interno, não há óbice quanto a redação da propositura.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, segue relatório **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 104 de 12 de setembro de 2023, que deverá ser encaminhado às Comissões de Mérito para exarar Parecer quanto a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

CCJR, 23 de novembro de 2023.

  
**HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS**

Relator



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



PROJETO DE LEI Nº 104/2023

AUTOR: marcos maceda

**Encaminhado** à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, 23 de maio de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira

Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento:

Diretoria Legislativa



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: Emitir parecer do Projeto PL 104/2023

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha o Projeto de Lei Nº 104/2023 de autoria do Vereador Marcos Miranda, ao Presidente da Administração Pública, para designar ao relator, Vereador Domingos Paiva Rodrigues, emitir parecer, conforme o art. 42, § 1º, inciso I do Regimento Interno.

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2023.

Maurício Rodrigues Vale  
Secretário Geral

Presidente da Comissão  
Data: 04/12/2023



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.

**Autoria:** vereador Marcos Miranda

Cumprindo o disposto nos arts. 65-B e 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, reunida na Sala de Comissões, após análise do projeto e acolhendo o parecer do relator, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 104, de 12 de setembro de 2023, encaminhando-o à Mesa Diretora para as providências legais.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2023

  
**ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**  
Relator

  
**CAMILA DA SILVA ROSA**  
Membro

  
**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**  
Secretário

  
**GETÚLIO ANDRADE BORGES**  
Membro





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 104, de 12 de setembro de 2023, de autoria do vereador Marcos Miranda, reconhece como utilidade pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto em pauta não recebeu emenda ou substitutivo.

Foi encaminhado à Procuradoria que emitiu parecer jurídico **favorável** ao projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestou pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto.

É o relatório.

**II – DO MÉRITO**

Na presente oportunidade, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, conforme o Art. 51 do Regimento Interno, que tem por finalidade apreciar e emitir o parecer.

A presente propositura visa declarar como utilidade pública a entidade denominada “Associação Fortalecendo Vidas” (Fovi), inscrita sob CNPJ nº 35.686. 192/0001-16, situada na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão é uma associação civil, não possuindo finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa.

Verificou-se que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.873/2009 os quais dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública.

Ainda, em sua justificativa, o autor ressalta que a Associação desenvolve atividades como esportes, palestras, visitas às famílias cadastradas, desenvolvendo um trabalho junto as crianças, jovens e adultos.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Associação utiliza recursos próprios, mas também recebe a ajuda de profissionais voluntários para auxiliar centenas de famílias de baixa renda.

Tendo, em vista, os aspectos observados, o projeto é conveniente, pois visa atender ao interesse da coletividade, possuindo trabalhos de suma importância para o público o qual presta seus serviços e, também, para toda comunidade local.

### III- DECISÃO DO RELATOR

Por todo o exposto, em cumprimento à exigência contida no Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a Comissão de Administração Pública após a análise e apreciação do projeto em destaque, reunida com seus membros, emitiu parecer **favorável** à aprovação desse projeto

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**

**Relator**

<b>Parlamentar</b>	<b>Opção escolhida</b>
ALDIVO ARAÚJO	<b>ABS</b>
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	<b>ABS</b>
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	<b>ABS</b>
EDINHO CARVALHO	<b>ABS</b>
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	<b>ABS</b>
GETÚLIO ANDRADE	<b>ABS</b>
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	<b>ABS</b>
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	<b>ABS</b>
KEZIO MONTALVÃO	<b>ABS</b>
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	<b>ABS</b>
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	<b>ABS</b>
ZÉ FILHO	Sim

<b>Opção</b>	<b>Quantidade</b>
Sim	14
Não	0
Abstenção	0
Quorum	14

<b>Parlamentar</b>	<b>Opção escolhida</b>
ALDIVO ARAÚJO	ABS
AMENDOIM	ABS
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	ABS
CAMILA ROSA	ABS
DIONY NERY	ABS
DOMINGOS RODRIGUES	ABS
EDINHO CARVALHO	ABS
ÉLIO BOM SUCESSO	ABS
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	ABS
GETÚLIO ANDRADE	ABS
GILSÃO MEU POVO	ABS
GLEISON FLÁVIO	ABS
HANS MILLER	ABS
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	ABS
LEANDRO DA PAM.	ABS
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	ABS
MARCOS MIRANDA	ABS
ROBERTO CHAVEIRO	ABS
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	ABS
ZÉ FILHO	ABS

<b>Opção</b>	<b>Quantidade</b>
Sim	0
Não	0
Abstenção	0
Quorum	0

<b>Parlamentar</b>	<b>Opção escolhida</b>
ALDIVO ARAÚJO	ABS
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	ABS
EDINHO CARVALHO	ABS
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	ABS
GETÚLIO ANDRADE	ABS
GILSÃO MEU POVO	ABS
GLEISON FLÁVIO	ABS
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	ABS
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	ABS
ZÉ FILHO	Sim

<b>Opção</b>	<b>Quantidade</b>
Sim	13
Não	0
Abstenção	0
Quorum	13



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

Reconhecer como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** Fica reconhecida por esta lei como utilidade pública, a entidade denominada “Associação Fortalecendo Vidas” (Fovi), inscrita no CNPJ nº 35.686.192/0001-16 situada na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida De Goiânia-GO.

**Art. 2º-** Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º-** A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a secretaria municipal de assistência social de Aparecida de Goiânia para o devido controle, os seguintes documentos:

I-Relatório anual de atividades.

II-Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública.

III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.

IV-Balancete contábil.

**Art. 4º-**Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 3.769, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 24/01/2024

Reconhecer como Utilidade Pública Municipal a  
Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras  
providências.

Ass: \_\_\_\_\_  


**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida por esta lei como utilidade pública, a entidade denominada "Associação Fortalecendo Vidas" (Fovi), inscrita no CNPJ nº 35.686.192/0001-16 situada na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida De Goiânia-GO.

**Art. 2º** Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a secretaria municipal de assistência social de Aparecida de Goiânia para o devido controle, os seguintes documentos:

- I- Relatório anual de atividades.
- II- Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública.
- III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.
- IV- Balancete contábil.

**Art. 4º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, 08 de Janeiro de 2024.

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal



manda do SIT-RMTC para o ano subsequente, de forma a incluir na Lei Orçamentária Anual valores adequados e suficientes para o pagamento do Complemento Tarifário devido nos termos dos contratos de concessão em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de janeiro de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.769, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Reconhecer como Utilidade Pública Municipal a Associação Fortalecendo Vidas (Fovi) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida por esta lei como utilidade pública, a entidade denominada "Associação Fortalecendo Vidas" (Fovi), inscrita no CNPJ nº 35.686.192/0001-16 situada na Rua Duque de Caxias, Quadra 57, Lote 22/23, Jardim Nova Era, Aparecida De Goiânia-GO.

Art. 2º Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a secretaria municipal de assistência social de Aparecida de Goiânia para o devido controle, os seguintes documentos:

I- Relatório anual de atividades.

II- Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública.

III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.

IV- Balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 08 de Janeiro de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.770, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, 8º andar Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia - GO, tendo como intervenientes a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, área pública municipal com 2.871,36 m², situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-65.905, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO;

Município: Aparecida de Goiânia;

Matrícula: R.2-65.905;

Área: 2.871,36 m²;

Descrição do Imóvel: 2.871,36 metros quadrados, sendo 67,27 metros com a Rua Nossa Senhora da Abadia; 40,93 metros com a Avenida Central; 57,65 metros com a rua Santa Catarina; e pelo chanfrado 6,59 metros, mais 19,19 metros em linha circular, mais 22,54 metros em linha circular.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será destinado à instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º O Governo do Estado de Goiás, por intermédio de seus órgãos, se compromete a iniciar a construção prevista no artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

I. Inalienabilidade do bem doado;

II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;

IV. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 09 de janeiro de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito

## **DECRETOS**

### **DECRETO "N" Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a alteração do Decreto 456 de 12 de julho de 2023, que versa sobre os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de uso de atribuições legais, e considerando o Decreto "N" nº 29, de 27 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do JARI,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 1º do Decreto 456 de julho de 2023, que versa sobre os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

V - AMANDA COSTA NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 6201039 DGPC/GO, membro representante da Prefeitura;

(...)"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 de janeiro de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito

**POLLYANA OLIVEIRA BORGES**  
Secretária Interina de Governo

**AVELINO MARINHO SOUSA**  
Secretário Executivo de Mobilidade

### **DECRETO "N" Nº 25 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o lote 01 da quadra 59 do loteamento NOVA OLINDA - 2º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de DALMO LUIZ DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 558.017.306-72: